



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 272/04 de 15 de outubro de 2004

Institui a Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” e dispõe sobre a sua concessão.

○ **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que, dentre as formas de reconhecimento do trabalho realizado pelos que se dedicam ao aprimoramento das atividades relacionadas com a contabilidade, alcançando notoriedade, a outorga de medalhas se apresenta como uma das mais importantes e expressivas;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de normas reguladoras para o campo do exercício profissional contábil;

CONSIDERANDO que a constante evolução e a crescente importância da contabilidade exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência para manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa realização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A instituição da Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” destina-se a agradecer o contabilista que, por seu trabalho e dedicação, tenha-se distinguido ou obtido projeção no exercício da profissão contábil, quer na liderança da classe em associação profissional, sindicatos ou entidades contábeis, quer em atividades nos setores público, político ou privado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 272/04

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 2º. A Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” terá as seguintes insígnias e características: forma circular, com 6,5 (seis vírgula cinco) centímetros de diâmetro, tendo, ao centro, o caduceu do CRCMG, na cor branca, contendo na parte lateral, à direita, a expressão “Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais”; no reverso, ao centro, o mapa de Minas Gerais com a Bandeira de Minas Gerais sobreposta, com 2 caduceus em branco, sendo um de cada lado do mapa de Minas Gerais, contendo na parte lateral à direita a expressão MEDALHA “MÉRITO CONTÁBIL DE MINAS GERAIS” e os dizeres abaixo:

- a) Resolução CRCMG Nº 272/04
- b) Nome do agraciado
- c) Data em que foi aprovado seu nome

Parágrafo único – Os desenhos da Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” acompanham esta Resolução e dela são parte integrante.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º. A Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” será concedida àquele profissional que, depois de atendida a condição prevista no art. 1º, possua reputação ilibada e esteja exercendo a profissão por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo único - O autor de qualquer obra contábil que tenha seu valor reconhecido nacionalmente será dispensado do requisito estabelecido na última parte do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 272/04

Art. 4º. O Conselho Consultivo fará a indicação dos candidatos à Medalha, após verificação do preenchimento dos requisitos básicos dos indicados, e apresentará ao Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, por escrito, em lista tríplice, os nomes dos candidatos ao recebimento da Medalha, acompanhada dos respectivos currículos e das justificativas expressas pelo proponente para que, depois de aprovada pelo Conselho Diretor, a lista seja submetida ao Plenário do CRCMG para escolha do agraciado.

§ 1º A escolha dos nomes obedecerá a rigorosa seleção, com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais não poderão ser agraciados com a concessão de medalha enquanto exercerem seus mandatos.

§ 3º Na primeira Reunião Plenária seguinte à reunião do Conselho Diretor, a escolha do agraciado deve ser feita por maioria absoluta, através de voto secreto.

Art. 5º. Excepcionalmente, a medalha poderá ser concedida a estrangeiro ou pessoa ilustre desde que tenha prestado relevantes serviços à classe contábil e tenha sido indicado pelo Conselho Consultivo, aprovado pelo Conselho Diretor e escolhido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 6º. A entrega da Medalha "Mérito Contábil de Minas Gerais" dar-se-á em solenidade pública, durante a realização da Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que ocorre de dois em dois anos.

§ 1º A Medalha será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais ou por pessoa por ele designada.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 272/04

§ 2º Em caráter excepcional, a entrega da condecoração poderá ser feita em época diversa, desde que assim delibere a maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 7º. O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais registrará em livro especial o nome de cada agraciado, seus dados biográficos e títulos que o credenciaram, obedecendo a ordem cronológica da outorga da Medalha.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 8º. Perderá o direito de usar a Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” :

a) o agraciado brasileiro que, nos termos da legislação em vigor, tenha perdido a nacionalidade;

b) o condenado pela Justiça, em qualquer foro, por crimes contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que tenha sentença condenatória transitada em julgado;

c) o que tenha praticado ato que invalide as razões pelas quais foi agraciado;

d) o que não comparecer à solenidade oficial para receber a condecoração, salvo por motivo justificado;

e) o agraciado estrangeiro que for expulso do País.

Art. 9º. No processo de cassação do direito à Medalha “Mérito Contábil de Minas Gerais” será assegurada a mais ampla defesa ao interessado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 272/04

Art. 10. Aplicada a penalidade, será solicitada a devolução da Medalha ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, através de notificação escrita, via postal, com aviso de recepção (AR), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único – Caso o agraciado não tenha devolvido a Medalha no prazo estipulado no *caput* deste artigo, será punido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e poderá ser requerida sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, por meio, inclusive, de publicação de avisos e editais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. A concessão da Medalha "Mérito Contábil de Minas Gerais", que não amplia e nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura a seu titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras nas solenidades promovidas pelo Conselho de Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2004.


Contador Nourival de Souza Resende Filho
Presidente

**Ata 19ª Reunião Plenária
15/10/2004**